

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação as quais não existem possibilidades de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

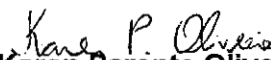
Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

Sobre isso, vale citar a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Grifamos)

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

Assim, conforme documentos acostados nos autos deste processo, o preço apresentado na proposta comercial da empresa, está em conformidade com o praticado perante outros órgãos e entidades.


Karen Parente Oliveira

Coordenadora de Gestão das Aquisições Públicas Corporativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



CONTRATO Nº 1059/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na elaboração e implementação de processos organizativos visando a implantação de uma Fundação de Saúde Pública de Direito Privado, no âmbito do município de São Leopoldo, que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e **o INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO - IDISA**.

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Ary José Vanazzi**, e pela Secretária Municipal da Saúde, Srª Paula Suséli Silva de Bearzi, doravante designados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o **INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO - IDISA**, com sede em Campinas/SP, na Rua José Antônio Marinho, nº 450, Bairro Santa Genebra II, CEP nº 13.084-783, inscrita no CNPJ sob o nº 00.290.168/0001-89, representada neste ato por sua Presidente Srª **Lenir dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 404.097.248-15, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente da **Inexigibilidade de Licitação nº 10003/2022**, regulando-se pelo artigo 25, inciso II c/c o art. 13, incisos II e III da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste a contratação do Instituto de Direito Sanitário Aplicado – IDISA para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na elaboração e implementação de processos organizativos, visando a implantação de uma Fundação de Saúde Pública de Direito Privado, no âmbito do município de São Leopoldo, conforme proposta e especificações deste contrato e seus anexos.

1.1.1 Os serviços contemplam a conformação jurídica e de processos administrativos necessários para a implantação de Fundação de Saúde Pública de Direito Privado, no âmbito do município de São Leopoldo, que passe a gerir os serviços que integram a atenção básica, o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), a atenção domiciliar (EMAD), a rede de atenção psicossocial, os serviços de atendimento especializado (SAE), a atenção especializada e a rede de urgência e emergência, na qual está, inclusive, a Fundação Hospital Centenário. Serão envolvidos nos processos os gestores e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, da Fundação Hospital Centenário e das demais secretarias da Administração Municipal que possam ser necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** considerando a natureza dos serviços e a viabilidade de trabalho remoto, ocorrerá tanto na sede da Contratante quanto da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



- 2.2 Os serviços iniciarão após a emissão da ordem de início, a qual dar-se-á em até 15 (quinze) da assinatura do contrato.
- 2.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado no limite da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:

- 3.1 O valor da contratação é de **RS944.100,00** (novecentos e quarenta e quatro mil e cem reais), que será pago conforme relatório mensal de serviços elaborado pela contratada que indique os produtos entregues para conferência e ateste do fiscal e anuência do gestor.
- 3.1.1 O relatório mensal de serviços com a indicação de cada produto entregue deverá acompanhar a Nota Fiscal e descrever de forma sucinta as atividades realizadas.
- 3.1.2 As diárias e despesas de deslocamentos aéreos serão pagos mediante a comprovação da efetiva realização de trabalho in loco pelos consultores.
- 3.2 Os recursos orçamentários para a execução do objeto estão previstos no orçamento do **Fundo Municipal de Saúde**, nas Rubricas: 11.01.10.301.0076.4997 – manutenção da atenção básica de saúde – 3.3.90.36.00.00.00.00 Serviço de consultoria, Recursos 4090 e 4500.
- 3.3 O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado da data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 3.4 O reajuste não será concedido de ofício pela Administração Pública.
- 3.5 O reajuste poderá ou não ser concedido, mediante análise de conveniência e economicidade à Administração Pública.
- 3.6 O valor acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento do preço do serviço será efetuado através de empenho pelo **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** mensalmente mediante relatório mensal de serviços elaborado pela contratada, após conferência e ateste do fiscal e anuência do gestor desta pelo gestor.
- 4.1.1 O relatório mensal de serviços, para fins de prestação de contas, deverá acompanhar a Nota Fiscal e descrever as atividades realizadas, apresentando resultados finais ou parciais referentes aos produtos indicados no item 1.2 do Termo de Referência.
- 4.1.2 O Gestor deverá verificar a validade das Certidões Negativas nos sítios geradores e declarar no carimbo O Gestor do Contrato deverá verificar a validade das Certidões Negativas e declarar na mesma.
- 4.1.3 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento, disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para seu pagamento, além do prazo supracitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



- 4.2 O pagamento do preço do serviço/bem será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, além do relatório de prestação de serviços atestado pela fiscalização, dos seguintes documentos: Certidão negativa de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.
- 4.3 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome do **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, trazendo o número do empenho e do processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____/_____

Licitação nº.:10003/2022

- 4.4 Como condição para liberação do pagamento da última parcela, a **CONTRATADA** deverá apresentar atestado de quitação de cada um dos consultores envolvidos no projeto, devidamente assinado por cada um deles, indicando a plena quitação dos valores devidos em razão dos serviços prestados para a presente contratação, sejam eles independentes ou funcionários, como condição para pagamento da última parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Além de outros previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.1.1 Proporcionar à Contratada as condições necessárias à execução regular do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais desta às suas dependências, sempre que se fizer necessário;
 - 5.1.2 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, atentando ao quesito de segurança e sigilo de dados;
 - 5.1.3 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento de produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas para a contratação;
 - 5.1.4 Pagar mensalmente à Contratada o valor mensal, mediante o cumprimento do cronograma estabelecido, após o ateste da devida Nota Fiscal/Fatura, cumpridas as exigências para a liquidação;
 - 5.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
 - 5.1.6 Comunicar formalmente à Contratada as modificações realizadas nos fluxos, processos ou protocolos que impliquem em mudanças e estipular prazos para adequação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



- 5.1.7 Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta da Contratada e no cronograma de serviços;
- 5.1.8 Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela Contratada, assim como avaliar a execução mensal das atividades em andamento desenvolvidas em razão dos serviços contratados;
- 5.1.9 Disponibilizar equipe de apoio técnico para o desenvolvimento dos trabalhos da consultoria: atividades de campo; diagnóstico dos serviços e processos administrativos; bem como para alinhamento do modelo técnico assistencial e elaboração dos Planos Operativos das áreas assistenciais respectivas;
- 5.1.10 Indicar equipe técnica básica que irá desenvolver atividades profissionais na fundação, a de fim de integrá-los, desde o início, aos processos de institucionalização e de estruturação da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Além de outros previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
 - 6.2.1 Fornecer os serviços e produtos definidos no objeto conforme as especificações indicadas no Contrato, Termo de Referência, na Proposta de serviços com o cronograma proposto;
 - 6.2.2 Executar todos os produtos e as atividades previstas no objeto do contrato;
 - 6.2.2.1 As partes poderão, em comum acordo, incluir produtos e serviços considerados necessários para viabilizar a plena consecução do objeto, desde que previstos ou aditados no contrato;
 - 6.2.3 Executar os serviços através de profissionais qualificados em quantidade suficiente para atender às necessidades técnicas e especificações do serviço, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
 - 6.2.4 Selecionar e designar para atuação em sua equipe consultores cuja habilitação, qualificação e experiências estejam em conformidade com a exigência técnica da contratação;
 - 6.2.5 Atuar com lealdade aos interesses da Administração Pública, protegendo os interesses legítimos da Contratante em todas suas negociações com terceiros ou consultores subcontratados;
 - 6.2.6 É defeso à Contratada e à equipe sob sua responsabilidade participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional cuja atividade entre em conflito com o objeto da presente contratação;
 - 6.2.7 É vetado à Contratada e à equipe sob sua responsabilidade admitir o recebimento de benefício pecuniário adicional de qualquer natureza em relação, no cumprimento do objeto contratado e de suas obrigações decorrentes;
 - 6.2.8 É vetado à Contratada e à equipe sob sua responsabilidade realizar serviços de consultoria/assessoria para os demais prestadores da Contratante que possam acarretar conflito de interesse, durante a vigência do presente contrato ou depois do seu término;
 - 6.2.9 A Contratada e a equipe sob sua responsabilidade devem manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



- 6.2.10 É vetado à Contratada e à equipe sob sua responsabilidade publicar os relatórios, recomendações e demais documentos formulados durante a prestação dos serviços ou resultados encontrados sem o consentimento prévio da Contratante;
- 6.2.11 É dever da Contratada substituir, sempre que exigido pela Contratante e devidamente e justificado, qualquer consultor cujo desempenho profissional seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação dos serviços;
- 6.2.12 No caso de impedimento de qualquer membro da equipe técnica designada, a Contratada substituirá o profissional por outro do mesmo nível de expertise;
- 6.2.13 É dever da Contratada responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a obtenção dos resultados nos prazos propostos pelo próprio instituto;
- 6.2.14 Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços além do já previsto na proposta de preços;
- 6.2.15 Não será admitida a cobrança adicional das despesas para viabilizar a execução dos trabalhos como eventual locação de veículos, combustível, locomoção através de aplicativos, uso de equipamentos eletrônicos e acessórios, porque inerentes à perfectibilização do objeto contratado;
- 6.2.16 Os profissionais da Contratada, uma vez dentro das dependências da Contratante, ficarão sujeitos a todas as normas internas desta, principalmente as de segurança, incluindo aquelas referentes à identificação, equipamentos de proteção individual (incluindo máscara), trajes, trânsito e permanência;
- 6.2.17 A Contratada deve assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Contratante;
- 6.2.18 Em nenhuma hipótese haverá solidariedade da Contratante no pagamento das obrigações resultantes da relação entre os consultores ou colaboradores e a Contratada, a quem cabe efetuar todos os pagamentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como relativos ao seguro;
- 6.2.19 Responder por quaisquer prejuízos que seus consultores ou colaboradores eventualmente causarem ao patrimônio da Contratante;
- 6.2.20 É dever de a Contratada manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.2.21 A Contratada deve apresentar relatórios de acompanhamento de execução sempre que solicitado pela fiscalização, além de informações e esclarecimentos complementares sempre que solicitado;
- 6.2.22 É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

- 7.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93. Respeitados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa e obedecidos os arts. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93.
 - 7.1.1 A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação.
 - 7.1.2 A aplicação de multa de mora à **CONTRATADA** não impede a rescisão unilateral do contrato pelo **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



- 7.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- 7.2.1 Advertência.
 - 7.2.2 Aplicação de multa à **CONTRATADA** de até 10% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato.
 - 7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 2 (dois) anos.
 - 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.
 - 7.2.5 As sanções previstas nas alíneas 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea 7.2.2.
- 7.3 As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 7.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** da indenização por prejuízos causados a **CONTRATANTE** em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas a **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 No caso de rescisão do contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas e às consequências descritas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 quando couber.
- 8.3 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeia a servidora **Ariana Vigannico da Silva** – Matrícula 86301, para atuar como fiscal do contrato. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** nomeia a servidora **Paula Suseli Silva de Bearzi** – Matrícula 010694, para atuar como gestor do contrato, no acompanhamento e execução do objeto contratado e na prestação das informações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** ou a terceiros.
- 11.2 À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 11.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



- 11.4 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

ARY JOSE

Digitally signed by ARY
JOSE

VANAZZI:346

VANAZZI:34643265949

43265949

Date: 2022.08.08
10:03:11 -03'00'

Ary José Vanazzi

Prefeito Municipal de São Leopoldo

CONTRATANTE

São Leopoldo, 03 de agosto de 2022.

INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO:00290168000189
Assinado de forma digital por INSTITUTO DE
DIREITO SANITÁRIO APLICADO:00290168000189
Data: 2022.08.04 13:17:17 -03'00'

Instituto de Direito Sanitário Aplicado -
IDISA.

CONTRATADA

PAULA SUSELI SILVA DE

Assinado de forma digital por

BEARZI:00732662052

PAULA SUSELI SILVA DE

BEARZI:00732662052

Dados: 2022.08.08 11:18:26 -03'00'

Paula Suséli Silva de Bearzi

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



ANEXO I Termo de Referência

1 OBJETO: Contratação do Instituto de Direito Sanitário Aplicado – IDISA, com fundamento no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, incisos II e III da Lei de Licitações, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na elaboração e implementação de processos organizativos visando a implantação de uma Fundação de Saúde Pública de Direito Privado, no âmbito do município de São Leopoldo, conforme descrito na proposta anexa, que integra a presente contratação para todos os fins.

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços contemplam a conformação jurídica e de processos administrativos necessários para a implantação de Fundação de Saúde Pública de Direito Privado, no âmbito do município de São Leopoldo, que passe a gerir os serviços que integram a atenção básica, o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), a atenção domiciliar (EMAD), a rede de atenção psicossocial, os serviços de atendimento especializado (SAE), a atenção especializada e a rede de urgência e emergência, na qual está, inclusive, a Fundação Hospital Centenário. Serão envolvidos nos processos os gestores e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, da Fundação Hospital Centenário e das demais secretarias da Administração Municipal que possam ser necessários.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS: Os produtos que objetivamente integram o escopo dos serviços contratados incluem:

- a) Minuta de projeto de lei complementar com definição dos campos de atuação da fundação;
- b) Minuta de projeto de lei ordinária autorizando a criação da fundação pública de direito privado para atuar na área de saúde;
- c) Elaboração do estatuto da fundação e correspondente decreto municipal;
- d) Assessoria para a formalização do Conselho Curador, e de mais atos jurídicos para a formalização da fundação junto aos órgãos competentes;
- e) Assessoria técnico-jurídica na implantação da fundação;
- f) Proposta de estrutura administrativo-organizacional da fundação;
- g) Proposta de matriz de cargos em comissão e funções de confiança, relacionados com a estrutura administrativo-organizacional;
- h) Assessoria contábil e financeira na implantação da fundação;
- i) Relatório técnico com diagnóstico da força de trabalho das unidades e serviços de saúde a serem transferidos para a fundação (aspectos administrativos, trabalhistas e análise de custos);
- j) Pesquisa salarial, análise de convenções e acordos coletivos vigentes e aplicáveis à fundação;
- k) Proposta de Protocolo de Relações de Trabalho (base para futuro Acordo Coletivo);
- l) Proposta de plano de empregos, salários e remuneração da fundação;
- m) Proposta de regulamento para concurso público e processos seletivos;
- n) Assessoria técnico-jurídica para viabilizar a cessão de pessoal do município para a fundação;
- o) Elaboração, em conjunto com a Contratante, das bases orientadoras do planejamento estratégico da fundação para os primeiros 2 anos das áreas assistenciais: Atenção básica, Centro de especialidades odontológicas (CEO), Atenção domiciliar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



(EMAD), Rede de atenção psicossocial (RAPS), Serviço de atendimento especializado (SAE), Atenção especializada e Rede de urgência e emergência (RUE);

p) Minuta de contrato de desempenho com estruturação dos respectivos planos operativos por área assistencial: Atenção básica, Centro de especialidades odontológicas (CEO), Atenção domiciliar (EMAD), Rede de atenção psicossocial (RAPS), Serviço de atendimento especializado (SAE), Atenção especializada e Rede de urgência e emergência (RUE);

q) Diretrizes para elaboração de regulamento de compras de bens e serviços;

r) Diagnóstico da unidade hospitalar do município;

s) Dimensionamento de pessoal da unidade hospitalar;

t) Elaboração do plano diretor estratégico da unidade hospitalar;

u) Formatação da estrutura organizacional básica da unidade hospitalar;

v) Elaboração, em conjunto com a Secretaria e a fundação, do contrato de desempenho da unidade hospitalar.

2 JUSTIFICATIVAS:

2.1 **DA NECESSIDADE DA MUDANÇA:** A municipalização da saúde pode ser entendida como parte do processo de descentralização política, técnica e administrativa do sistema de saúde, a partir dos pressupostos da Constituição Federal de 1988. Enquanto processo político-institucional a municipalização implicou, e ainda implica hoje em dia, na responsabilização dos gestores municipais na formulação e implementação de políticas, organização e gestão dos processos de trabalho e manejo de recursos (financeiros, humanos, fiscais, materiais).

A atenção à saúde é tudo que envolve o cuidado com a saúde do ser humano, incluindo as ações e serviços de promoção, prevenção, reabilitação e tratamento de doenças. No SUS, o cuidado com a saúde está organizado em níveis de atenção (Atenção Básica, Média Complexidade e Alta Complexidade). Não se deve, porém, considerar uma hierarquia entre os desses níveis de atenção mais relevante que outro, porque a Atenção à Saúde deve ser integral, ou seja, garantir ao usuário uma atenção que abranja o acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde.

Diante deste contexto, os municípios têm buscado ao longo dos anos uma adequação e reestruturação ampla das estruturas e práticas da gestão municipal do sistema da saúde para atender às demandas políticas e administrativas advindas desta realidade, sendo esta também a realidade de São Leopoldo, que assumiu a gestão plena de atenção à saúde em 2003, garantindo o atendimento em seu território para sua população e outras referenciadas pelos municípios vizinhos.

Dentre os desafios da gestão municipal na busca de um modelo de atenção coerente com os princípios do SUS destaca-se: a) implementar o acesso avançado; b) expandir a rede de atenção básica; c) revisar os processos de trabalho; d) elaborar protocolos assistenciais integrados e dirigidos aos problemas frequentes de saúde da população; e) revisar os processos de formação com ênfase na educação permanente das equipes, da coordenação e dos gestores e; f) instituir processos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica; g) reorganizar a atenção especializada e hospitalar; h) qualificar o lançamento das informações nos sistemas instituídos pelo SUS para mensurar os resultados; i) reduzir os reflexos na unidade hospitalar (internações, reinternações, intervenções cirúrgicas, agravamento de quadros clínicos) pelas falhas na atenção primária e secundária; j) definir a vocação da unidade hospitalar para cumprir com suas obrigações, mas também referenciar o que não é de sua competência; k) renegociar o financiamento da atenção hospitalar com o estado e União a partir da obtenção de resultados mensuráveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



Neste sentido, é necessário reorganizar os serviços no município de São Leopoldo e pensar estratégias para o aumento da cobertura de atenção básica, levando em consideração que o acesso não equivale à simples utilização do serviço de saúde, mas também à oportunidade de dispor dos serviços em circunstâncias que permitam o uso apropriado dos mesmos, no tempo adequado, para o alcance dos melhores resultados de saúde. Além disso, é diretriz essencial que a organização e o processo de trabalho sejam orientados por diretrizes técnicas assistenciais e programáticas condizentes com o modelo de atenção à saúde coerente com os princípios do SUS e que as unidades e serviços integrem as redes de cuidado e os sistemas de regulação municipal.

Na atual forma de organização dos serviços observam-se alguns nós-críticos: 1) Fragmentação e desarticulação entre os serviços; 2) Diferentes formas de contratação (múltiplos vínculos) com diferentes remunerações entre as mesmas categorias profissionais; 3) Baixa cobertura da Atenção Básica; 4) Dificuldade de contratação e gestão de pessoas; 5) Dificuldade de realizar processos de compra de insumos e contratação de forma ágil; 6) Dificuldade de habilitação de novos serviços que envolvem repasse de recursos federais e estaduais; 7) Indefinição da vocação da unidade hospitalar, comprometendo a contratualização SEMSAD x Unidade hospitalar; 8) Subfinanciamento da unidade hospitalar, onerando o município por demasia; 9) Dificuldade de mudança da cultura organizacional enraizada nas instituições.

Além disso, o novo modelo de financiamento federal instituído através da Portaria 2979/2019 do Ministério da Saúde, alterado pela Portaria 2254/2021, com aplicação prorrogada através da Portaria GM/MS 2396/2021, alterou a forma de transferências aos municípios, que passa a ocorrer através da análise de três critérios: capitação ponderada (cadastro de pessoas), pagamento por desempenho (indicadores de saúde) e incentivo para ações estratégicas (credenciamentos/adesão a programas e ações do Ministério da Saúde). O estado do RS, por sua vez, instituiu em agosto de 2021 o Programa de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS), através do Decreto estadual n. 56.061 e Portaria n. 635/2021, que igualmente alterou a forma de financiamento no âmbito estadual. Em relação ao financiamento de instituições hospitalares, também em agosto de 2021 o estado do RS divulgou o Programa de Incentivos Hospitalares ASSISTIR, instituído pelo Decreto n. 56.015 e Portaria n. 537/2021, com reflexos negativos no financiamento da unidade hospitalar leopoldense, o que prejudica ainda mais sua saúde financeira e desequilibra ainda mais a balança do financiamento tripartite, aumentando a despesa aos cofres municipais.

Mantidas as condições atuais na rede de São Leopoldo, o impacto das alterações federal e estadual, em relação à atenção básica, resultará na perda de recursos para o município na casa de dois milhões ao ano. A reorganização da rede municipal de saúde, reconfiguração das equipes e a ampliação da cobertura, portanto, tornou-se imperativa para manter os repasses ao Município na atenção primária. Na instituição hospitalar, a alteração estadual traz impactos na ordem de aproximadamente seis milhões ao ano, sem redução de atendimentos ou complexidades, obrigando a otimização dos recursos como condição de continuidade da unidade hospitalar municipal.

Uma alternativa encontrada pela SEMSAD foi a realização de Contrato de Gestão para execução de atividades em alguns setores do sistema de saúde municipal, por meio do estabelecimento de relações de cooperação com Organização Social, sem fins lucrativos, previamente qualificada no município. Este modelo trouxe alguns benefícios para a municipalidade, no entanto, também apresentou algumas limitações: 1) Pouco controle da relação direta da força de trabalho; 2) Dificuldade de fixação dos profissionais; 3)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



Precarização das relações de trabalho, especialmente a falta de vínculo dos profissionais médicos, prejudicando a continuidade e reposição; 4) Demora para cadastramento dos profissionais no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES); 5) Dificuldade de implementação de um modelo de atenção único no sistema de saúde; 6) Ingerência sobre os servidores municipais, comprometendo a obtenção de resultados mensuráveis.

Diante o exposto, a gestão iniciou estudo de outras alternativas, mediadas pela racionalidade técnica, a fim de enfrentar as dificuldades identificadas, o que resultou na análise de viabilidade de descentralização administrativa com a delegação de competências do município para entidade pública por ele criada. Com o intuito, portanto, de reordenar o sistema de saúde municipal, a fim de dar unidade de gestão e de processos na busca de um modelo de atenção à saúde guiado pela integralidade do cuidado, a Fundação Pública de Direito Privado, após sua consolidação, mostrou-se como figura jurídica mais adequada, dentre aquelas possíveis e analisadas.

2.2 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A contratação de uma organização com expertise no conjunto legislativo necessário para a criação de fundações públicas de direito privado, que siga além dos comandos legais existentes, a jurisprudência e posição dos Tribunais de Contas, dá grande segurança aos ordenadores de despesa e gestores públicos.

É de conhecimento público que o município de Sapucaia do Sul, assim como Novo Hamburgo, aderiram à alteração de regime jurídico de fundações públicas de direito público, passando a fundações públicas de direito privado entre os anos de 2009 e 2010. No caso de Novo Hamburgo, a Lei 1.980/2009 autorizou a transformação do hospital municipal de Novo Hamburgo na Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo. Esta lei, no entanto, foi objeto de interposição de ADI movida por entidades sindicais e de classe. No caso de Sapucaia do Sul, foi a Lei 3.224/2010 que autorizou a transformação do Hospital Municipal Getúlio Vargas na Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas. Igualmente houve a interposição de ADIN (n. 70041836461), pelo Sindisaúde RS, julgada procedente pelo TJRS, com fundamento na necessidade de lei complementar federal regulamentadora das atividades estatais passíveis de serem desempenhadas por fundações, conforme art. 37, XIX, CF. Em outros estados da federação a questão foi igualmente levado ao judiciário, sendo possível verificar julgados no STF envolvendo a conformação e regime trabalhista adotado em fundações públicas de direito privado estabelecidas no estado do Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, além do Rio Grande do Sul, etc.

A partir daí, as fundações passaram a rever a legislação para sanar as anulabilidades ou rever as nulidades suscitadas, principalmente para evitar prejuízos aos trabalhadores vinculados às fundações. O STF, em 04 de novembro de 2020, no julgamento da ADI 4247, pacificou o entendimento favorável ao modelo das fundações públicas de direito privado, possibilitando maior segurança jurídica aos gestores. A decisão ressaltou a necessidade de criação da fundação mediante lei complementar própria definidora das áreas de atuação possíveis, autorizando que a inércia federal fosse suprida pelos estados e municípios (conforme abrangência da fundação), seguida de lei ordinária específica, além de referendar a possibilidade da fundação prestar serviços de saúde e regência de contratação de pessoal através de regime celetista.

Embora a questão da viabilidade da criação de fundação pública de direito privado para prestação de serviços de saúde, inclusive na esfera municipal, esteja vencida, a forma de constituição possui suas peculiaridades. A expertise da Administração Pública está em gerir a esfera pública, enquanto a fundação pública de direito privado submete-se a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



diversas legislações, algumas aplicáveis aos entes públicos e outras do âmbito privado, o que se reflete em enorme desafio. É de extrema importância que a equipe da SEMSAD adquira o conhecimento necessário e possa se assessorar de profissionais gabaritados, trabalhando em conjunto na criação e estruturação da fundação. Isto porque é função da SEMSAD a propositura e implementação das políticas públicas de gestão e promoção da saúde no município, de acordo com as diretrizes do SUS, e será a principal contratante dos serviços da fundação, fiscalizará os resultados financeiros e técnicos através de indicadores estabelecidos, necessitando que os servidores detenham capacidade para tanto.

A complexidade do sistema único de saúde e da rede de cuidado estabelecida nas legislações específicas, que contemplam leis, regimentos, portaria, resoluções, diversos documentos com força legislativa, com diferentes graus de hierarquia, torna extremamente dificultosa a estruturação da fundação de forma a cumprir com todo regramento necessário. Isto exige o conhecimento técnico de todos os serviços que integram o sistema público de saúde, além do imenso arcabouço legislativo que rege todos os níveis da atenção e em diferentes esferas – federal, estadual (do Rio Grande do Sul) e municipal (São Leopoldo).

A sugestão pela contratação do IDISA emergiu pela vinculação aos principais nomes do direito sanitário do país. O instituto também foi responsável pela reformulação da Fundação Hospital Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul ao encontro do entendimento da corte superior e da corte de contas do estado do Rio Grande do Sul. O profundo conhecimento das decisões judiciais e do posicionamento dos tribunais de contas garante a segurança jurídica necessária ao gestor municipal e a todos os terceiros que acabarão envolvidos, como os futuros trabalhadores e prestadores de serviços. O IDISA ainda reúne, associadamente, diferentes especialistas e de diferentes áreas de conhecimento, conhecedores das diferenças existentes entre a pessoa jurídica de direito público e a de direito privado, especialmente no tocante à contabilidade, regime jurídico de pessoal, constituição da pessoa jurídica, além das melhores práticas na condução da transição entre os regimes, porque são serviços já implantados, em funcionamento e que não podem sofrer solução de continuidade. Os profissionais ainda detêm o conhecimento técnico aprofundado da complexidade da rede de cuidado e de todos os níveis da atenção.

3 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado no limite da legislação vigente.

4.1 No caso de renovação poderá ser requerida a concessão de reajuste pela Contratada, respeitado o interregno mínimo de um ano, segundo o IGP-M da FGV, ou outro índice estabelecido pelo município como padrão em seus contratos.

4.2 O reajuste não será concedido de ofício pela Administração Pública.

4.3 O reajuste poderá ou não ser concedido, mediante análise de conveniência e economicidade à Administração Pública.

5 ORDEM DE SERVIÇO: será emitida em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

6 DA ESTIMATIVA DE PREÇO: O valor para a referida contratação é de R\$ 944.100,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e cem reais), que será pago em 12 (doze) parcelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



mensais e iguais de R\$ 78.675,00 (setenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais), nos termos propostos pela Contratada, que passa a integrar o contrato para todos os fins.

7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1 No mínimo 2 Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público que comprove ter a proponente prestado ou estar prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto pretendido. O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, descrição do objeto e vigência contratual.
- 7.2 Currículo técnico do IDISA.
- 7.3 Currículo do responsável técnico pelo projeto acompanhado de documentos comprobatórios da titulação informada.
- 7.4 Rol de profissionais que atuarão como consultores na prestação dos serviços com sua qualificação técnica acompanhado de documentos comprobatórios da titulação informada.
- 8 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** considerando a natureza dos serviços e a viabilidade de trabalho remoto, ocorrerá tanto na sede da Contratante quanto da Contratada.

9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- 9.1 Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Fornecer os serviços e produtos definidos no objeto conforme as especificações indicadas no Contrato, Termo de Referência, na Proposta de serviços com o cronograma proposto;
- 10.2 Executar todos os produtos e as atividades previstas no objeto do contrato;
- 10.2.1 As partes poderão, em comum acordo, incluir produtos e serviços considerados necessários para viabilizar a plena consecução do objeto, desde que previstos ou aditados no contrato;
- 10.3 Executar os serviços através de profissionais qualificados em quantidade suficiente para atender às necessidades técnicas e especificações do serviço, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 10.4 Selecionar e designar para atuação em sua equipe consultores cuja habilitação, qualificação e experiências estejam em conformidade com a exigência técnica da contratação.
- 10.5 Atuar com lealdade aos interesses da Administração Pública, protegendo os interesses legítimos da Contratante em todas suas negociações com terceiros ou consultores subcontratados;
- 10.6 É defeso à Contratada e à equipe sob sua responsabilidade participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional cuja atividade entre em conflito com o objeto da presente contratação;
- 10.7 É vetado à Contratada e à equipe sob sua responsabilidade admitir o recebimento de benefício pecuniário adicional de qualquer natureza em relação, no cumprimento do objeto contratado e de suas obrigações decorrentes;
- 10.8 É vetado à Contratada e à equipe sob sua responsabilidade realizar serviços de consultoria/assessoria para os demais prestadores da Contratante que possam acarretar conflito de interesse, durante a vigência do presente contrato ou depois do seu término;
- 10.9 A Contratada e a equipe sob sua responsabilidade devem manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



- 10.10 É vetado à Contratada e à equipe sob sua responsabilidade publicar os relatórios, recomendações e demais documentos formulados durante a prestação dos serviços ou resultados encontrados sem o consentimento prévio da Contratante;
- 10.11 É dever da Contratada substituir, sempre que exigido pela Contratante e devidamente e justificado, qualquer consultor cujo desempenho profissional seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação dos serviços;
- 10.12 No caso de impedimento de qualquer membro da equipe técnica designada, a Contratada substituirá o profissional por outro do mesmo nível de expertise;
- 10.13 É dever da Contratada responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a obtenção dos resultados nos prazos propostos pelo próprio instituto;
- 10.14 Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços além do já previsto na proposta de preços;
- 10.14.1 Não será admitida a cobrança adicional das despesas para viabilizar a execução dos trabalhos como eventual locação de veículos, combustível, locomoção através de aplicativos, uso de equipamentos eletrônicos e acessórios, porque inerentes à perfectibilização do objeto contratado.
- 10.15 Os profissionais da Contratada, uma vez dentro das dependências da Contratante, ficarão sujeitos a todas as normas internas desta, principalmente as de segurança, incluindo aquelas referentes à identificação, equipamentos de proteção individual (incluindo máscara), trajes, trânsito e permanência;
- 10.16 A Contratada deve assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Contratante;
- 10.17 Em nenhuma hipótese haverá solidariedade da Contratante no pagamento das obrigações resultantes da relação entre os consultores ou colaboradores e a Contratada, a quem cabe efetuar todos os pagamentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como relativos ao seguro.
- 10.18 Responder por quaisquer prejuízos que seus consultores ou colaboradores eventualmente causarem ao patrimônio da Contratante;
- 10.19 É dever da Contratada manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.20 A Contratada deve apresentar relatórios de acompanhamento de execução sempre que solicitado pela fiscalização, além de informações e esclarecimentos complementares sempre que solicitado;
- 10.21 É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- 11.1 Proporcionar à Contratada as condições necessárias à execução regular do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais desta às suas dependências, sempre que se fizer necessário;
- 11.2 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, atentando ao quesito de segurança e sigilo de dados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



- 11.3 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento de produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas para a contratação;
- 11.4 Pagar mensalmente à Contratada o valor mensal, mediante o cumprimento do cronograma estabelecido, após o ateste da devida Nota Fiscal/Fatura, cumpridas as exigências para a liquidação;
- 11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 11.6 Comunicar formalmente à Contratada as modificações realizadas nos fluxos, processos ou protocolos que impliquem em mudanças e estipular prazos para adequação.
- 11.7 Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta da Contratada e no cronograma de serviços;
- 11.8 Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela Contratada, assim como avaliar a execução mensal das atividades em andamento desenvolvidas em razão dos serviços contratados;
- 11.9. Disponibilizar equipe de apoio técnico para o desenvolvimento dos trabalhos da consultoria: atividades de campo; diagnóstico dos serviços e processos administrativos; bem como para alinhamento do modelo técnico assistencial e elaboração dos Planos Operativos das áreas assistenciais respectivas;
- 11.10. Indicar equipe técnica básica que irá desenvolver atividades profissionais na fundação, a de fim de integrá-los, desde o início, aos processos de institucionalização e de estruturação da mesma.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.01.10.301.0076.4997 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.36.00.00.00.00 Serviço de consultoria

Recursos 4090 e 4500

13 FORMA DE PAGAMENTO:

- 13.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante relatório mensal de serviços elaborado pela Contratada, após conferência e ateste do fiscal e anuência do gestor.
- 13.2 O relatório mensal de serviços, para fins de prestação de contas, deverá acompanhar a Nota Fiscal e descrever as atividades realizadas, apresentando resultados finais ou parciais referentes aos produtos indicados no item 1.2 do Termo de Referência.
- 13.3 O pagamento do preço do serviço/bem será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, além do relatório de prestação de serviços atestado pela fiscalização, dos seguintes documentos: Certidão negativa de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto. O Gestor deverá verificar a validade das Certidões Negativas nos sítios geradores e declarar no carimbo. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



emitido em nome da CONTRATADA, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro. CEP 93.010-010

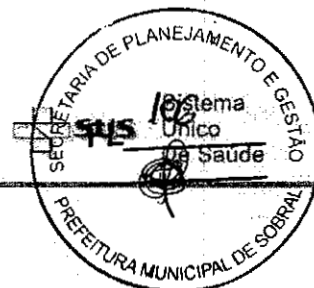
CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº: _____ / _____

Contrato nº:

- 13.4 Como condição para liberação do pagamento da última parcela, a Contratada deverá apresentar atestado de quitação de cada um dos consultores envolvidos no projeto, devidamente assinado por cada um deles, indicando a plena quitação dos valores devidos em razão dos serviços prestados para a presente contratação, sejam eles independentes ou funcionários, como condição para pagamento da última parcela.
- 14 **RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:** Ariana Vigannico da Silva – Matrícula 86301
- 15 **GESTOR CONTRATUAL:** Paula Suseli Silva de Bearzi – Matrícula 010694

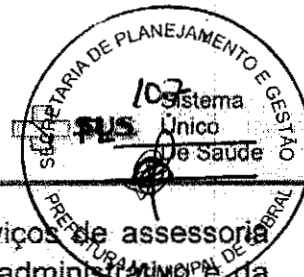


PROCESSO Nº 522-2021
CONTRATO Nº 068/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA
ESPECIALIZADA NA REVISÃO DA
MODELAGEM JURÍDICO-INSTITUCIONAL
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E O INSTITUTO DE DIREITO
SANITÁRIO APLICADO - IDISA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João Batista, n.º 35, Bairro Niterói, CEP: 27283-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.563.911/0001-62, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 32202967, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF nº 946.477.557-20, designada pelo Decreto Municipal nº 16.506/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO - IDISA**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Antonio Marinho nº 450, Campinas - SP, CNPJ nº 00.290.168/0001-89, representado neste ato por sua representante legal, Sra. Lenir Santos, brasileira, viúva, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 55688886 e inscrita no CPF sob o nº 404097248-15, ora denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DA MODELAGEM JURÍDICO-INSTITUCIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria técnica especializada no campo do direito sanitário, do direito administrativo e da gestão pública ao projeto de revisão da modelagem jurídico-institucional dos serviços públicos de atenção básica e assistência médico-hospitalar prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda (SMS) e formação de competências na equipe de servidores da Secretaria.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição a proposta comercial do contratado.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DOS SERVIÇOS

3.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais)** a serem pagos em 05 (cinco) parcelas, da forma adiante descrita:

PRODUTOS E PARCELAS DE PAGAMENTO	
PRODUTOS	VALOR DA PARCELA A SER PAGA
Produto 1	R\$ 46.000,00
Produto 2	R\$ 32.000,00
Produto 3	R\$ 71.000,00
Produto 4	R\$ 32.000,00
Produto 5	R\$ 61.000,00
Produto 6	R\$ 49.000,00
Produto 7	R\$ 5.000,00
Produto 8	R\$ 22.500,00
Produto 9	R\$ 22.500,00
Produto 10	R\$ 21.000,00
TOTAL	R\$ 362.000,00

3.2 Estão incluídas no valor estabelecido no item 3.1, todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações, deslocamento, hospedagem e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.



3.3 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.4 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.4.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.4.4 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.5 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.



3.5.1 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5.2 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.5.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.6 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.7 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.8 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço efetivamente prestado, mediante atestado de execução do objeto e de sua conformidade com os termos da presente avença, a ser emitido pela SMS;

4.1.1 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.



4.1.3 A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

4.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 e alterações posteriores.

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá sua duração até 22/02/2022.

5.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



6 - CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 20.44.901.10.122.0031.1077, Fonte de Recurso 104, Natureza de Despesas nº 339039.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

7.2 Compete à CONTRATADA:

7.2.1 Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

7.2.2 Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- (a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- (b) bons princípios de urbanidade;
- (c) pertencer ao seu quadro de empregados;
- (d) cumprir com todas as obrigações constantes da proposta comercial;

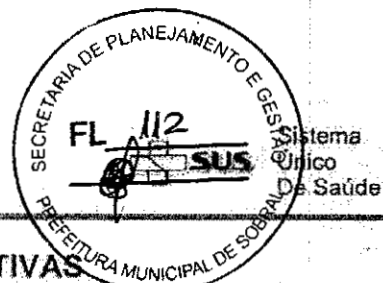
7.2.3 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

7.2.4 Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos de infraestrutura, objeto do contrato;

7.2.5 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DOS ADITAMENTOS

8.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 10.2 deste contrato e na Lei 8.666/1993.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

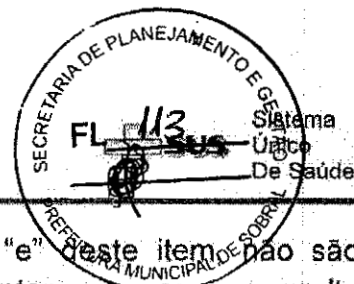
(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



9.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

9.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão à Secretária de Saúde, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretária Municipal de Saúde, competirá ao Chefe do Poder Executivo por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao CONTRATANTE proceder com o registro da ocorrência no nos sistemas de informações correspondentes.

9.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) o CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;



(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

9.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

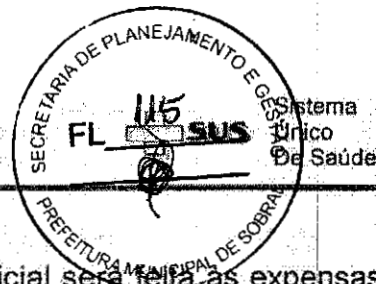
11.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do extrato do contrato na imprensa oficial será feita às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Volta Redonda/RJ, 22 de julho de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA - PMVR

LENIR DOS SANTOS:40409724815 Assinado de forma digital por LENIR DOS SANTOS:40409724815
Data: 2021.08.06 16:53:02 -03'00'

LENIR SANTOS
INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO - IDISA

Contrato FeSaúde nº. 01/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE E O INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO – IDISA.

A **FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE NITERÓI - FESAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Geral Anamaria Carvalho Schneider, inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04, e o **INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO – IDISA**, entidade sem fins lucrativos situada na Rua José Antônio Marinho, 450, Campinas/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.290.168/0001, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Lenir dos Santos, inscrita no CPF sob o n.º 404.097.248-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**, com fundamento no processo administrativo n.º fs/2019.001.0001, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para implantação de fundação pública de direito privado na área de saúde, na forma do Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado para atender à alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que previsto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se

responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- l) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do patrimônio da Fundação, assim classificadas em seu Plano de Contas:

Natureza das Despesas: 4.2.1.007.0001 - Despesa com Consultoria

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 192.614,00 (cento e noventa e dois mil seiscentos e quatorze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

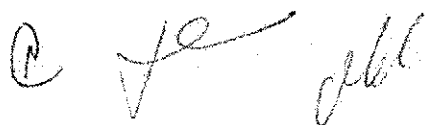
PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 192.614,00 (cento e noventa e dois mil seiscentos e quatorze reais), em 8 (oito) parcelas, no valor correspondente aos produtos entregues na referida parcela, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao à Diretoria Administrativa da FeSaúde, sito à Rua Visconde de Uruguai, 531, sala 203, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por decorrência do prazo contratual ser inferior a um exercício financeiro, não será admitido o reajuste do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação de multa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal de Saúde.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

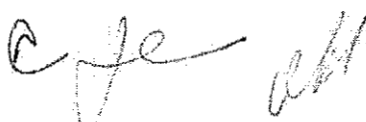
PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

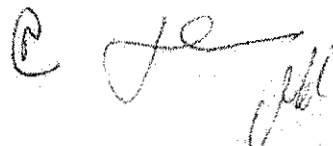
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

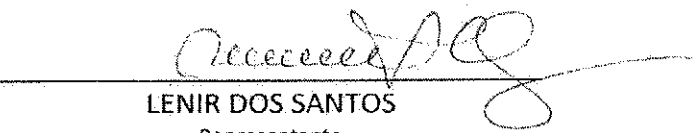
Niterói, 24 de outubro de 2019.


ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER

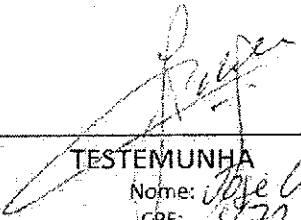
Diretora Geral
Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FeSaúde


DANIEL CORTEZ DE SOUZA PEREIRA

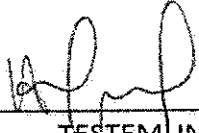
Diretor Administrativo
Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FeSaúde


LENIR DOS SANTOS

Representante
Instituto de Direito Sanitário - IDISA


TESTEMUNHA

Nome: José Carlos da Silva
CPF: 972.955.118-49


TESTEMUNHA

Nome: Helena Fortes
CPF: 130.082.977-06

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº1050/2019

I. CONTRATO

ESTE CONTRATO ("Contrato") é celebrado em 09 de ~~sete~~ ^{dez} de 2019, entre o Estado do Ceará por meio da sua Secretaria de Saúde ("Contratante"), com sede na Avenida Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, CEP: 60060-440 - Fortaleza - Ceará, representada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde, Claudio Vasconcelos Frota, CNH: 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº141.028.033-00 e o INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO - IDISA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 00.290.168/0001-89, ("Contratada" ou "Consultor"), cujo escritório principal está localizado na Rua José Antônio Marinho, 450, Campinas/SP - CEP 13.084 -783, neste ato representada por sua Presidente, Lenir Santos, brasileira, advogada, viúva, portadora do RG nº 5.568.886 SSP/SP, CPF/MF nº 404.097.248-15, residente e domiciliada na Rua Olimpio Pattaro, 420 - Mod 1 - Barão do Café - Barão Geraldo, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13085-045

CONSIDERANDO:

Que o Contratante tem interesse em que a Contratada preste os serviços assinalados a seguir e que a Empresa Consultora está disposta a prestar esses serviços. PORTANTO, AS PARTES acordam o seguinte:

I. Serviços

Contratação de serviços de consultoria especializada para a realização de estudos e elaboração dos projetos de lei de criação e instituição da Fundação Regional de Saúde do Estado do Ceará, Reestruturação da Escola de Saúde Pública e da Autoridade Reguladora da Saúde, em razão da descentralização de competências da SESA para a Fundação estatal e do projeto de modelagem que estabelece novas responsabilidades para a gestão da saúde no Estado.

- (a) A Empresa Consultora prestará os serviços ("Serviços") especificados no Anexo A, "Termos de Referência e Escopo dos Serviços", que faz parte integral deste Contrato.
- (b) A Empresa Consultora fornecerá o pessoal enumerado no Anexo B, "Pessoal do Consultor", para a prestação dos Serviços.
- (c) A Empresa Consultora apresentará os relatórios ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo C, "Relatórios e Produtos".



2. Prazo

A Empresa Consultora prestará os Serviços durante o período iniciado na data de recebimento da Ordem do Serviço, pelo período de 11 meses para a execução, e com prazo de 18 meses a contar da data da publicação do presente instrumento contratual.

3. Pagamentos

(a) Valor máximo

O Contratante pagará à Empresa Consultora uma soma não superior a R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais) pelos Serviços prestados conforme indicado no Anexo A. Essa soma foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para a Empresa Consultora, assim como toda e qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeita, e serão pagos em Real e conta bancária no Brasil, EXCLUSIVAMENTE no Banco Bradesco S/A.

(b) Calendário de pagamentos

O calendário de pagamentos ocorrerá de acordo com o Anexo C, parte integrante desse Contrato independentemente de transcrição.

(c) Condições de pagamento

Os pagamentos serão efetuados em Real (R\$), dentro de 30 dias contados a partir da apresentação pelo Consultor das faturas com cópia para o Gestor do Contrato designado na cláusula 4. As faturas para pagamento somente deverão ser emitidas após o devido ateste dos produtos por parte do Gestor do Contrato.

(d) Conta Corrente

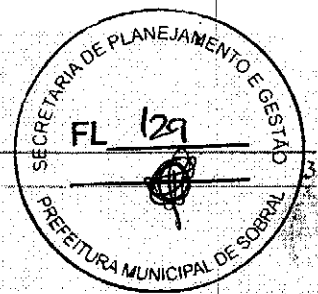
O Valor do Contrato, já inclusos todos os impostos, serão pagos em conta bancária no Brasil, EXCLUSIVAMENTE no Banco Bradesco S/A, em conta corrente em nome do Contratado a ser fornecida no ato de assinatura do presente Contrato.

4. Administração do Projeto

(a) Coordenador (Gestor do Contrato)

O Contratante designa o(a) Sra. Cristiana Bitu de Freitas, matrícula nº 10151619 como Gestora do Contrato, que será responsável pela fiscalização do contrato e coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os

an



pagamentos.

(b) Relatórios

Os relatórios enumerados no Anexo C, "Relatórios e Produtos", deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado no parágrafo 3. Todos os relatórios estão sujeitos a análise e ateste pelo Gestor do Contrato.

(c) Produtos

Além dos relatórios enumerados no Anexo C e nos Termos de Referência (Anexo B), o consultor deverá apresentar satisfatoriamente os produtos previstos para a consultoria, atendendo aos prazos indicados no cronograma físico-financeiro previsto no Anexo C. Todos os produtos desenvolvidos e entregues pela Contratada estão sujeitos a análise e ateste pelo Gestor do Contrato.

5. Padrão
de Desempenho

A Empresa Consultora compromete-se a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional. A Empresa Consultora deverá prontamente substituir qualquer empregado designado para este Contrato cujo desempenho seja considerado insatisfatório pelo Contratante.

6. Confidencialidade

Durante a vigência deste Contrato e dentro dos dois anos seguintes a seu término, a Empresa Consultora não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

7. Propriedade
dos Materiais

Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros materiais preparados pela Empresa Consultora para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante. A Empresa Consultora poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação².

8. Proibição
Empresa
Consultora
Participar

à A Empresa Consultora concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, a Empresa Consultora e suas afiliadas não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (distintos dos Serviços e de qualquer

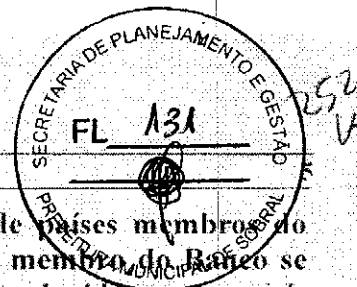
² Se houver alguma restrição com respeito ao uso destes documentos e programas de computação no futuro, esta deverá ser indicada no final do parágrafo 7.



- Certas Atividades** continuação dos mesmos) para qualquer projeto derivado dos Serviços ou estreitamente relacionado com eles.
9. **Seguros** A Empresa Consultora será responsável por contratar os seguros pertinentes.
10. **Cessão** A Empresa Consultora não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo, sem o consentimento prévio por escrito do Contratante.
11. **Lei e Idioma do Contrato** O Contrato será regido pelas normas instituídas no Contrato de Empréstimo nº 3703 OC/BR, pelas diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e pelas leis brasileiras aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666/93. O idioma do Contrato será português.
12. **Solução de Controvérsias** Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida ao foro judicial da Comarca de Fortaleza/CE, de acordo com as leis do país do Contratante.
13. **Elegibilidade** Os Consultores e seus subconsultores deverão ser originários de países membros do Banco. Considera-se que um Consultor tem a nacionalidade de um país se cumpre os seguintes requisitos:
- (a) Um indivíduo tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
 - (i) é cidadão de um país membro;
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.
 - (b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
 - (i) está legalmente constituída ou formada conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA--e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

Se o contrato de prestação de serviços de consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços conexos, todos estes bens e

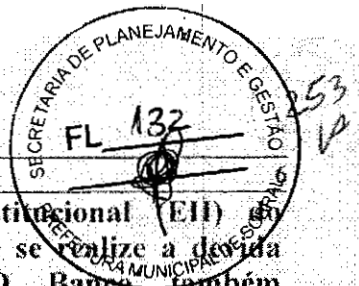


serviços conexos devem ser originários de países membros do Banco. Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

14. Práticas Proibidas

14.1 Nos termos deste documento: O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas fraudulentas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de

CA

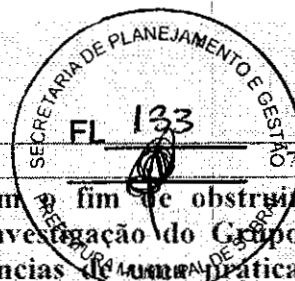


Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- (iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e
- (v) Uma "prática obstrutiva" consiste em: (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas

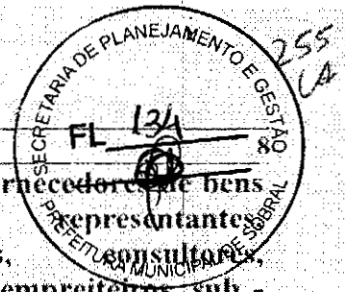
AK



aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.14(f) a seguir.

(b) Se se determinar que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco tomar as ações estabelecidas na cláusula 1.7 e ss. do "Anexo D - Práticas Proibidas".

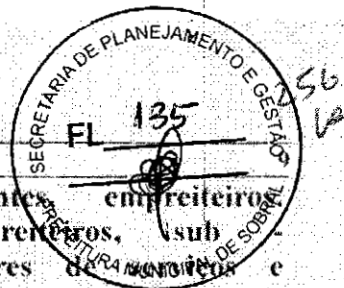
(c) O Banco exige aos requerentes,



licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, pessoal, subempreiteiros, sub-consultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer requerente, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, sub-consultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub-consultores, prestadores de serviços e concessionários a:

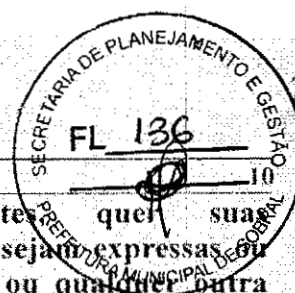
- (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete

- (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e
- (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens



e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, sub - consultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

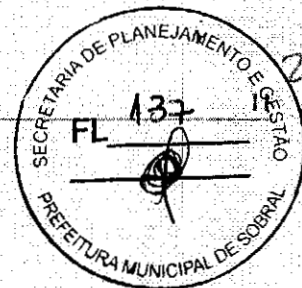
(d) Quando um Mutuário adquira bens e contrate obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e



representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



14.2 Os licitantes, comprometem-se a
manter as declarações e garantias. ✓

Claudio Vasconcelos Frota
Secretário Executivo de
Planejamento e Gestão
Interior da S. 2

PELO CONTRATANTE

Lenir Santos
Lenir Santos

PELA EMPRESA CONSULTORA

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Cargo: _____



II. LISTA DE ANEXOS

- Anexo A: Termos de Referência e Escopo dos Serviços Negociados ✓
Anexo B: Pessoal do Consultor ✓
Anexo C: Relatórios e Produtos ✓
Anexo D: Práticas Proibidas ✓

ANEXO A

TERMOS DE REFERÊNCIA NEGOCIADO

ANEXO B - PESSOAL DO CONSULTOR

I. Pessoal da Empresa Consultora

1.1. Descrição do Pessoal

A Empresa Consultora contratará e designará Pessoal e Subconsultores com o nível de competência e experiência necessários para prestar os Serviços. Este Anexo B descreve os cargos, funções e qualificações mínimas individuais de todo o Pessoal-chave da Empresa Consultora, assim como o tempo estimado durante o qual os Serviços serão prestados. O Contratante aprova por este meio o pessoal-chave e os Subconsultores enumerados por cargo e nome. ✓

1.2. Remoção substituição Pessoal

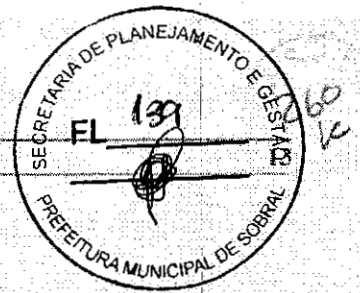
e/ou (a)
do ✓

Salvo que o Contratante acorde o contrário, não se efetuarão mudanças na composição do pessoal-chave. Se, por qualquer motivo fora do alcance do Consultor, como aposentadoria, morte, incapacidade médica, entre outros, for necessário substituir um integrante do Pessoal, o Consultor o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às da pessoa substituída.

(b) Se o Contratante descobrir que qualquer integrante do Pessoal: (i) cometeu um ato sério de má conduta ou foi acusado de haver cometido um ato criminoso ou, (ii) se o Contratante tiver motivos razoáveis para ficar insatisfeito com o desempenho de qualquer quadro do Pessoal, mediante solicitação por escrito do Contratante expressando os motivos, a Empresa Consultora deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o Contratante. ✓

(c) A Empresa Consultora não poderá reclamar custos adicionais ou incidentais originados pela remoção e/ou substituição de quadros do pessoal. ✓

an



2. Formulário TEC 02

3. Formulário TEC 05

ANEXO C – RELATÓRIOS E PRODUTOS

A consultora deverá apresentar relatório mensal das atividades de consultoria e resultados parciais alcançados no período, acompanhado dos documentos comprobatórios das atividades e dos estudos desenvolvidos nos respectivos períodos, bem como os produtos entregáveis apontados no subitem 7.1. abaixo.

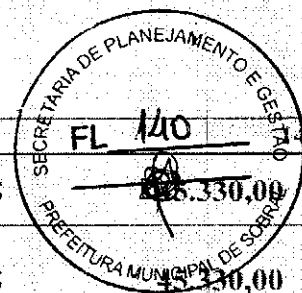
Deve ser entregue pela consultora o seguinte:

- a. Plano de Trabalho, conforme formulário a ser disponibilizado pelo Contratante;
- a. Produtos desenvolvidos em cada etapa, descritos no item 8.1. abaixo, devidamente acompanhados pelos Relatórios de Andamento e de Atividades;

8.1. PRODUTOS

A consultora deverá entregar os seguintes Produtos desenvolvidos por etapas, além dos relatórios das atividades desenvolvidas mensalmente, são eles:

ETAPA	PRODUTO		VALOR	
Regionalização no Estado e exposição de motivos	PROD.1.	Projeto de Lei sobre Regionalização no Estado e exposição de motivos	RS	44.000,00
Criação de autoridade reguladora de saúde	PROD. 2.	Projeto de lei sobre a criação da Autoridade Reguladora de Saúde, com exposição de motivos	RS	42.700,00
	PROD. 3.	Proposta de regulamento da Autoridade Reguladora de Saúde (decreto)	RS	41.300,00
Revisão do modelagem juridico-institucional	PROD. 4	Projeto de Lei de Fundação Regional de Saúde em âmbito regional e exposição de motivos	RS	42.670,00
	PROD. 5	Projeto de Lei de entidade pública para suceder à Escola de Saúde Pública	RS	46.670,00



	PROD. 6	Estatuto da Fundação Regional de Saúde	RS	288.330,00
	PROD. 7	Estatuto da entidade pública que irá suceder à Escola de Saúde Pública	RS	43.330,00
	PROD. 8	Instruções sobre o Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Ministério Público; Ata da primeira reunião do Conselho Curador	RS	18.000,00
	PROD. 9	Cláusulas essenciais do contrato de serviços a ser celebrado entre a Fundação Regional e a SESA/CE	RS	34.670,00
Oficinas de Alinhamento Conceitual	PROD. 10	Oficina de alinhamento conceitual (24h)	RS	37.330,00
TOTAL			RS	398.000,00

Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados dos respectivos Relatórios de Andamento e de Atividades.

8.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os Produtos deverão ser entregues em 02 (duas) vias impressas, encadernadas separadamente, a serem protocolizadas na SESA/CE, e em meio digital (este último por e-mail e em CD ou *Pen drive*), em idioma português.

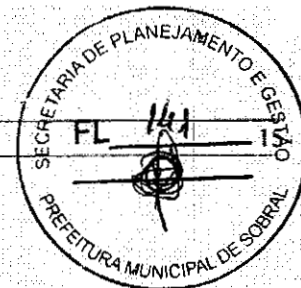
Todos os Produtos desenvolvidos pela Consultora deverão estar acompanhados dos respectivos Relatórios de Andamento e de Atividades, e serão entregues em formato editável, em arquivo digital compatível com os softwares de edição de texto utilizados pelo Governo do Estado do Ceará.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos num prazo de 11 (onze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Contratante.

A seguir, é apresentado o cronograma de entregas dos produtos, de acordo com as etapas e conteúdos programados, no período previsto nesse Termo de Referência.

Os produtos a serem entregues deverão atender ao cronograma físico apresentado, de forma a prover a equipe da SESA tempo hábil para a avaliação e validação dos produtos a serem entregues. O ateste dos produtos entregues deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo das vias físicas na sede da SESA/CE.



261
14

Nº	Atividade	Meses										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1	Plano de Trabalho											
2	Relatórios Mensais											
3	Produto 1											
4	Produto 2											
5	Produto 3											
6	Produto 4											
7	Produto 5											
8	Produto 6											
9	Produto 7											
10	Produto 8											
11	Produto 9											
12	Produto 10											

Práticas Proibidas

1.7 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham

01



conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas (Do you mean "corrosivas"); e (v) práticas fraudulentas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

- (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
 - (i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
 - (iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (iv) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuados com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e
 - (v) Uma "prática obstrutiva" consiste em:
 - a.a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva;

GN



e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

b.h. todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.8.1 (f) a seguir.

(b) Se se determinar que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços;
- (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- (iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas

CH



(incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

- (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação¹ como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.7.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre

¹Um subconsultor, subcontratado ou provedor de bens ou serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo licitador na sua oferta ou solicitude de pré-qualificação devido a que possui experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam ao cumprir com os requisitos de elegibilidade da Licitação; ou (ii) foi designado pelo prestatário.



outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

- (f) O Banco exige a os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer requerente, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento



266
la

necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, - auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

- (g) Quando um Mutuário adquira bens e contrate obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.7.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos

AN



declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.8.1 Os Licitantes, ao apresentar uma proposta declaram e garantiram:

- (a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento, e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descritas neste documento;
- (c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de Seleção, aquisição, negociação e execução do contrato;
- (d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativo ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenham sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;
- (f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar renda relacionada com

CA



268
62

atividades financiadas pelo Banco;

- (g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.7.1 (b).

AN



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP



OF/ESESP/GEDTH Nº 139 /2018

Vitória, 24 de setembro de 2018.

Ao Senhor

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

Vice-Presidente do Instituto de Direito Sanitário Aplicado

Senhor Vice-Presidente,

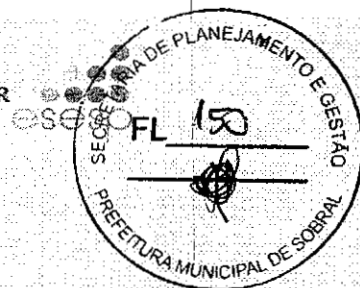
Encaminhamos uma via do Contrato ASJ Nº 010/2018 celebrado entre o Estado do Espírito Santo por intermédio da Escola de Serviço Público do Espírito Santo – ESESP e esse Instituto que tem por objeto a execução de assessoria e consultoria para elaboração do Plano Estadual de Contratualização e suas diretrizes.

Conforme determina a cláusula quinta, a vigência contratual vigorará a partir do dia 22 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

MARCOS AMÉRICO VILLAS BOAS

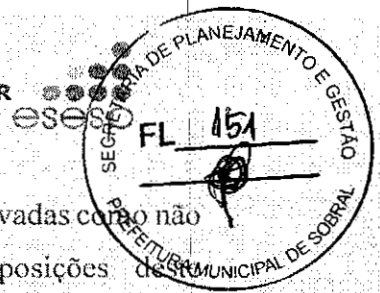
Gerente de Desenvolvimento de Talentos Humanos



PROCESSO Nº 83001247
CONTRATO ASJ Nº 010/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E
CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO
PLANO ESTADUAL DE
CONTRATUALIZAÇÃO DA REDE
COMPLEMENTAR DE SAÚDE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO
DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO
ESPÍRITO SANTO - ESESP E O
INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO
APLICADO - IDISA.

A ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO (ESESP), pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Francisco Fundão, 155, Bairro República, Vitória/ES, CEP 29.062-545, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.964.162/0001-24, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Dângela Maria Bertoldi Volkers, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 704.859.097-15, RG nº 430985 SSP-ES, designada pelo Decreto Estadual nº 0116-S, publicada no Diário Oficial em 07 de janeiro de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO - IDISA**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Antonio Marinho nº 450, Campinas - SP, CNPJ nº 00.290.168/0001-89, representado neste ato por seu Vice-Presidente, Sr. Thiago Lopes Cardoso Campos, inscrito no CPF/MF nº 014.644.685-24, portador do RG nº 0884003019, ora denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE CONTRATUALIZAÇÃO DA REDE COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente



com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições do CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a execução de assessoria e consultoria para elaboração do Plano Estadual de Contratualização e suas diretrizes, aprimoramento e consolidação do modelo de gestão dos processos de contratualização de metas de desempenho institucional e contratação de serviços, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, com órgãos e entidades públicas e privadas, para a viabilização da prestação de serviços de saúde à população.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição a proposta comercial do contratado.

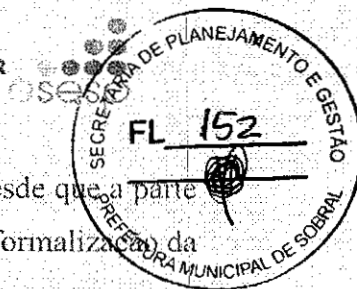
2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DOS SERVIÇOS

3.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor de **RS 159.705,00 (Cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinco reais)** a serem pagos em 05 (cinco) parcelas, iguais de **RS 31.941,00 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e um reais)**, estando nesse valor incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações, deslocamento, hospedagem e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



3.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

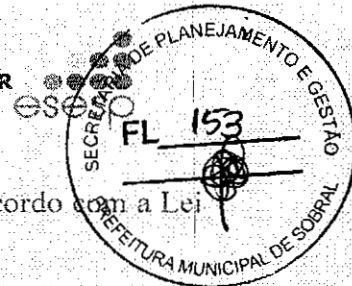
3.3.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite



para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

3.4.1 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

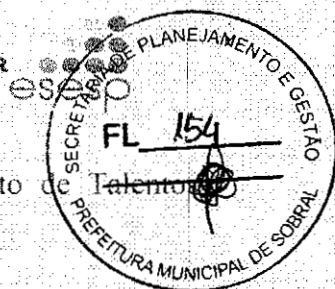
3.5 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço efetivamente prestado, mediante atestado de execução do objeto e de sua conformidade com os termos da



presente avença, a ser emitido pela Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos (GEDTH) da ESESP;

- 4.1.1 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
- 4.1.2 Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- 4.1.3 A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.
- 4.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

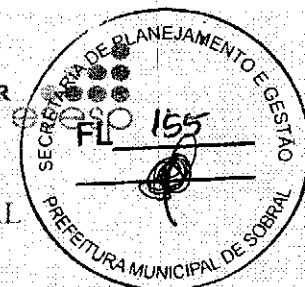
ND = Número de dias em atraso.

4.3 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 e alterações posteriores.

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.



5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência contratual terá início na data de assinatura do contrato e terá sua duração até 31/12/2018.

5.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 20.44.901.10.122.0031.1077, Fonte de Recurso 104, Natureza de Despesas nº 339039.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

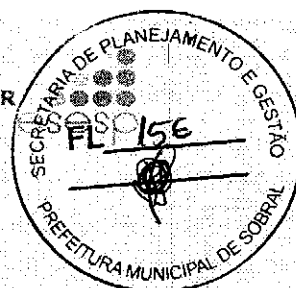
- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

7.2 Compete à CONTRATADA:

7.2.1 Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

7.2.2 Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- (a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- (b) bons princípios de urbanidade;
- (c) pertencer ao seu quadro de empregados;



(d) cumprir com o todas as obrigações constantes da proposta comercial;

7.2.3 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

7.2.4 Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos de infraestrutura, objeto do contrato;

7.2.5 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

8- CLÁUSULA OITAVA: DOS ADITAMENTOS

8.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

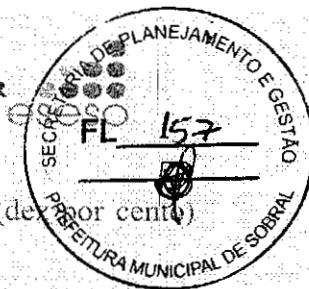
9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 10.2 deste contrato e na Lei 8.666/1993.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

[Handwritten signature]



(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

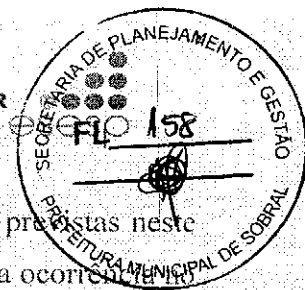
(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

9.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

9.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



9.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe atestar a realização do



serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do extrato do contrato na imprensa oficial será feita às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 22 de Agosto de 2018.

DANGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS
INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO - IDISA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA - no campo da gestão da saúde e do direito sanitário e administrativo, em seus aspectos de estrutura, organização e gestão do SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO "DR. SEBASTIÃO DE MORAES"- COSEMS/SP E O INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO - IDISA.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO "DR. SEBASTIÃO DE MORAES"- COSEMS/SP**, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Angélica, nº 2466 - 17º andar, bairro Consolação, CEP: 01228-200, inscrito no CNPJ sob o nº 59.995.241.0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carmino Antonio de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4.788.365-0, inscrito no CPF sob o nº 723.931.818-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Kaysel, nº 74, bairro Cambuí, CEP 13.025-020, na cidade de Campinas/SP; e do outro, na qualidade de **CONTRATADO**, o **INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO - IDISA**, Associação Civil, sem fins lucrativos, registrado sob o CNPJ sob o nº 00.290.168/0001-89, com sede à Rua José Antonio Marinho, 450, bairro Barão Geraldo, CEP 13084-783, cidade de Campinas/SP, representado por sua Presidente, Sra. Lenir Santos, advogada, viúva, portadora do RG nº 5.568.886, inscrita no CPF sob o nº 404.097.248-15, residente e domiciliada à Rua Olímpio Pattaro, 420 - Módulo 1 - Barão do Café, bairro Barão Geraldo, CEP 13.085-045, cidade de Campinas/SP; têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que regerà pela Lei pertinente à matéria e pelas cláusulas seguintes:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - É de responsabilidade do **CONTRATADO** a prestação de serviços de consultoria no campo da gestão da saúde e do direito sanitário e administrativo, em seus aspectos de estrutura, organização e gestão do SUS - **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, no âmbito de atuação e dos interesses do **CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO "DR. SEBASTIÃO DE MORAES"- COSEMS/SP**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a:



CLÁUSULA 2.1 - Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue no âmbito do objeto acordado.

CLÁUSULA 2.2 - O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA 2.3 - Disponibilizar ao menos um colaborador para a participação em reunião mensal na sede do **CONTRATANTE** com a presença de 2 (dois) consultores do **CONTRATADO**, devendo haver, quando necessário, a presença de consultor especializado sobre o tema afeto à reunião, em acordo ao objeto do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 3.1 - É dever do **CONTRATADO** a prestação dos seguintes serviços:

CLÁUSULA 3.1.1 - Consultoria no campo do direito sanitário, com emissão de notas técnicas e pareceres sobre temas afetos à gestão, controle, judicialização, cooperação e outros que possam ser considerados necessários, em comum acordo.

CLÁUSULA 3.1.2 - Consultoria sobre a reorganização no Estado de região de saúde e o processo de regionalização, nos termos do disposto no Decreto 7.508, de 2011, da Lei Complementar 141, de 2012, com destaque para:

- a) Governança interfederativa regional;
- b) Intersetorialidade regional;
- c) Financiamento loco-regional;
- d) Responsabilidades financeiras das obrigações regionais de entes municipais;
- e) Gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) a respeito do limite de despesa com pessoal do município em relação às atribuições regionais.

CLÁUSULA 3.1.3 - Consultoria sobre processo de contratualização no SUS.

CLÁUSULA 3.2 - O **CONTRATADO** obriga-se a disponibilizar uma vez por semana, um advogado para efetuar consultoria presencial na sede do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3.3 - O **CONTRATADO** observará no objeto do presente Contrato, a produção de estudos jurídicos, interpretação de leis, análises de projetos de lei, de documentos técnico-jurídicos.

CLÁUSULA 3.4 - A consultoria poderá ser realizada por meio escrito e/ou verbal, conforme necessidade e urgência do **CONTRATANTE**, dentro do tempo considerado hábil para estudo e emissão de nota, porém, em nenhuma hipótese, será dispensada a emissão de relatórios solicitados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com modelo definido entre as partes.



CLÁUSULA 3.5 - Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ~~não~~ pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste Contrato, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato tem como valor global a quantia de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), cujo montante será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo a primeira na data da assinatura do Contrato e as demais sempre na mesma data nos meses subsequentes.

CLÁUSULA 4.1 - Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **CONTRATANTE** e entregues com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias das datas dos respectivos vencimentos juntamente com o boleto bancário.

CLÁUSULA 4.2 - Nos valores estabelecidos na cláusula acima já estão inclusos todos os tributos e contribuições que incidem sobre as realidades jurídicas e/ou econômicas decorrentes da presente contratação, de acordo com a legislação vigente na data de assinatura do presente, inclusive despesas advindas com transporte, alimentação e hospedagem na região metropolitana de São Paulo e Grande São Paulo para reuniões de pautas e planejamento. É certo que eventual majoração na tributação não ensejará aumento dos valores ajustados pelas partes neste Contrato.

CLÁUSULA 4.3 - Na hipótese de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** arcará com multa de 2% mais juros de 0,01% ao dia, limitados a 1% ao mês e 12% ao ano, sobre o valor em atraso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - As partes concordam em encerrar esse Contrato, no caso de ocorrência de um ou mais fatos, citados abaixo, sem prejuízo das penalidades previstas:

- a) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de uma das partes ou inviabilização econômica de qualquer das partes;
- b) falência requerida de uma delas;
- c) ineficiência ou ineficácia do **CONTRATADO**;
- d) manifestação espontânea das partes; e
- e) descumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato.



CLÁUSULA 6.1 - No caso previsto na alínea "d" acima, a parte interessada em encerrar este Contrato deverá comunicar a outra a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá penalidades.

CLÁUSULA 6.2 - A ausência de notificação implicará em multa correspondente a um valor mensal.

CLÁUSULA 6.3 - Será calculado no prazo máximo de 10 dias úteis da data da comunicação, o valor correspondente aos serviços já executados no período, de acordo com a **CLÁUSULA PRIMEIRA**. O valor apurado será acrescido ao valor da multa, se houver.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO, por si e por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se a manter completa confidencialidade sobre os dados ou informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e seus clientes, funcionários e prepostos para a prestação dos Serviços ora contratados, aceitando que também os materiais, informações ou resultados desenvolvidos e obtidos em decorrência deste Contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7.1 - O CONTRATADO se compromete a manter sob sigilo absoluto toda e qualquer informação confidencial que transmitirem entre si, bem como manter toda documentação a salvo do conhecimento de terceiros ou divulgação, administrando com prudência e cautela para evitar o seu acesso por terceiros não autorizados previamente por escrito pelas partes, e a utilizar referida informação apenas e tão somente na extensão necessária para o cumprimento deste Contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO se responsabiliza de modo exclusivo e não solidário, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ou quaisquer outros encargos resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quando do encerramento do presente Contrato compromete-se o **CONTRATADO** a entregar ao **CONTRATANTE** todos os conteúdos desenvolvidos e o status das ações que, por ventura, estejam em andamento.



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
"Dr. Sebastião de Moraes" - COSEMS/SP
CNPJ - 59.995.241/0001-60

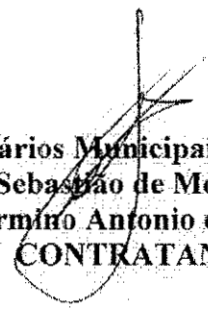


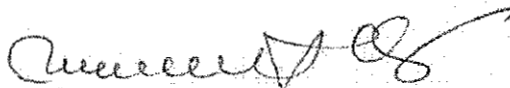
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

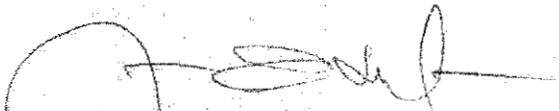
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que, também, assinam.

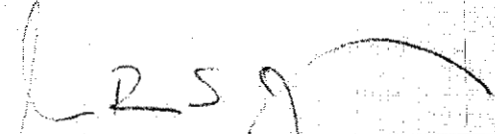
São Paulo, 10 de novembro de 2018.


Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de
São Paulo "Dr. Sebastião de Moraes" - COSEMS/SP
Carmão Antonio de Souza
CONTRATANTE


Instituto de Direito Sanitário Aplicado - IDISA
Lenir Santos
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome: José Enio Servilha Duarte
RG: 2.687.122-1


Nome: Maria Regina de Siqueira
RG: 29033731-8
Ternya